



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 260, DE 2013 (Da Sra. Bruna Furlan e outros)

Acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal para dispor sobre a transição governamental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-382/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal para dispor sobre a transição governamental.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da Seção V ao Capítulo VII do Título III, com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 43-A. O processo de transição governamental tem início logo após o resultado oficial da eleição e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43-B Os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal em fim de mandato disponibilizarão aos candidatos eleitos infraestrutura de trabalho, dados e informações relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos governamentais.

Art. 43-C. A inobservância dolosa do disposto nesta Seção por parte dos Chefes dos Poderes Executivos ou de seus representantes na transição governamental ocasionará sua inelegibilidade por oito anos.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, último ano de mandato do governo Fernando Henrique Cardoso, o país testemunhou um dos mais civilizados atos da democracia, a formação de uma comissão de transição governamental que teve por objetivo entregar a máquina pública ao sucessor eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, da forma mais transparente e com o máximo de informações possíveis sobre os direitos e obrigações que seriam “herdados”.

A bem-sucedida ideia do então Presidente Fernando Henrique Cardoso tinha por objetivo a institucionalização do referido processo, para que a troca de comando do estado passasse a integrar o arcabouço legal democrático, com regras e normas que possibilitassem a transição, com o fim de uma administração já aberta para informações e apoio logístico aos futuros governantes.

É fato que, ao final de quase todas as eleições que se realizam no país, os futuros mandatários eleitos encontram dificuldades no acesso a informações e dados existentes Administração Pública direta ou indireta, que possam orientar, de maneira mais efetiva e eficaz, a implantação do seu (plano de) governo.

Esse processo de levantamento, apresentação e conhecimento da real situação financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa em que se encontra o ente federativo que será administrado pelo futuro governante é fundamental ao bom desempenho das importantes funções a serem logo assumidas.

Há grandes dificuldades, sobretudo na esfera municipal, onde a disputa política é mais acirrada e acontece até mesmo de documentações desaparecerem, com a consequência de responsabilizações no âmbito do Tribunal de Contas e até mesmo paralização de programas importantes, pelo bloqueio de recursos repassados pela União.

Entendemos, pois, que a transição, já implantada em nível federal, necessita ser institucionalizada e obrigatória, e contemplar as três esferas de governo.

Por fim, a sujeição do Chefe do Executivo que deixa o cargo e que deixar de instalar injustificadamente à inelegibilidade, por oito anos, deve assegurar o seu cumprimento.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia pátria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2013.

Deputada BRUNA FURLAN

Proposição: PEC 0260/13

Autor da Proposição: BRUNA FURLAN E OUTROS

Ementa: Acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal para dispor sobre a transição governamental.

Data de Apresentação: 25/04/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180

Não Conferem 000

Fora do Exercício 000

Repetidas 008

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 188

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDRE MOURA PSC SE
- 9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNON BEZERRA PTB CE
- 16 ASSIS DO COUTO PT PR
- 17 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 18 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 19 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 20 BETINHO ROSADO DEM RN
- 21 BIFFI PT MS
- 22 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 23 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 24 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 25 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 26 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 27 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 28 CELSO JACOB PMDB RJ

29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CÉSAR HALUM PSD TO
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PDT ES
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DR. UBIALI PSB SP
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
57 GENECIAS NORONHA PMDB CE
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GERALDO THADEU PSD MG
60 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 GUILHERME MUSSI PSD SP
63 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
64 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
65 JÂNIO NATAL PRP BA
66 JAQUELINE RORIZ PMN DF
67 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
68 JESUS RODRIGUES PT PI
69 JÔ MORAES PCdoB MG
70 JOÃO DADO PDT SP
71 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
72 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
73 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
74 JORGINHO MELLO PR SC
75 JOSÉ AIRTON PT CE

76 JOSÉ CHAVES PTB PE
77 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
78 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
79 JOSE STÉDILE PSB RS
80 JOSIAS GOMES PT BA
81 JOSUÉ BENGTON PTB PA
82 JÚLIO CAMPOS DEM MT
83 JÚLIO CESAR PSD PI
84 JÚLIO DELGADO PSB MG
85 LEANDRO VILELA PMDB GO
86 LELO COIMBRA PMDB ES
87 LEONARDO GADELHA PSC PB
88 LEONARDO MONTEIRO PT MG
89 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
90 LEOPOLDO MEYER PSB PR
91 LILIAM SÁ PSD RJ
92 LINCOLN PORTELA PR MG
93 LUCI CHOINACKI PT SC
94 LÚCIO VALE PR PA
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
96 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
97 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
98 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
99 LUIZ SÉRGIO PT RJ
100 MAGELA PT DF
101 MAJOR FÁBIO DEM PB
102 MANATO PDT ES
103 MARCELO CASTRO PMDB PI
104 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
105 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
106 MÁRCIO MARINHO PRB BA
107 MARCUS PESTANA PSDB MG
108 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
109 MÁRIO HERINGER PDT MG
110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MAURO MARIANI PMDB SC
113 MENDONÇA FILHO DEM PE
114 MILTON MONTI PR SP
115 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
116 NATAN DONADON PMDB RO
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON MEURER PP PR
119 NELSON PELLEGRINO PT BA
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON PINTO PSDB PA
122 NILTON CAPIXABA PTB RO

123 ODAIR CUNHA PT MG
124 OLIVEIRA FILHO PRB PR
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
128 OSMAR TERRA PMDB RS
129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PADRE JOÃO PT MG
133 PADRE TON PT RO
134 PAES LANDIM PTB PI
135 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
136 PAULO FEIJÓ PR RJ
137 PAULO FOLETTTO PSB ES
138 PAULO FREIRE PR SP
139 PAULO PIMENTA PT RS
140 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
141 PAULO WAGNER PV RN
142 PEDRO CHAVES PMDB GO
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA
144 PENNA PV SP
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA
146 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 REGINALDO LOPES PT MG
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
151 ROSE DE FREITAS PMDB ES
152 RUBENS BUENO PPS PR
153 RUBENS OTONI PT GO
154 RUY CARNEIRO PSDB PB
155 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
156 SANDRO MABEL PMDB GO
157 SARAIVA FELIPE PMDB MG
158 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SEVERINO NINHO PSB PE
161 SIBÁ MACHADO PT AC
162 STEFANO AGUIAR PSC MG
163 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
164 TAKAYAMA PSC PR
165 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
166 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
167 VALTENIR PEREIRA PSB MT
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VICENTINHO PT SP

170 VILSON COVATTI PP RS
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDIR MARANHÃO PP MA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WALTER FELDMAN PSDB SP
175 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
176 WASHINGTON REIS PMDB RJ
177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 ZÉ GERALDO PT PA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....

**Seção IV
Das Regiões**

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
